

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de inscrição de 10 (dez) servidores no “Curso Premium Online - Turma 8”, promovido pelo GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, com carga horária total de 60 horas, em formato online, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom e aulas gravadas pela plataforma Hotmart, a ser disponibilizada pela contratada a cada um dos inscritos.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, em sua constante busca pela excelência na gestão de recursos e pela otimização dos serviços prestados à sociedade, encontra na Lei nº 14.133/2021 um marco regulatório essencial para as contratações públicas. A referenciada legislação, impõe aos órgãos públicos a necessidade de constante aprimoramento de seus servidores, especialmente aqueles envolvidos diretamente com licitações e contratos, daí porque, a capacitação especializada é uma ferramenta indispensável para garantir a correta aplicação da lei e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, reconhecendo a importância da atualização de seus servidores, busca no mercado cursos que ofereçam conteúdo programático completo e metodologia eficaz. Dentre as opções disponíveis, destaca-se o curso "VIII Turma Premium" do Grupo Centrum, liderado pelo Professor Ronny Charles de Lopes Torres, referência nacional em licitações e contratos.

A expertise do Grupo Centrum, aliada à singularidade do curso oferecido, justifica a inexigibilidade de licitação para sua contratação. O art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a inexigibilidade para a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". É precisamente nesse ponto que se encontra a justificativa para a contratação do Grupo Centrum, pois a notória especialização do Professor Ronny Charles e sua equipe, reconhecida em todo o país, garante a qualidade e a excelência do serviço.

A metodologia inovadora, que combina aulas gravadas, encontros ao vivo com especialistas e oficinas práticas, proporciona uma imersão completa no universo da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo exclusivo e personalizado, com foco na eficiência e na inovação, atende às necessidades específicas do TCE/SE.

Em suma, a contratação do Grupo Centrum se mostra como a solução ideal para a capacitação dos servidores do TCE/SE, haja vista que o acesso às aulas se dará de forma online, ou seja, sem necessidade de custos com transportes e diárias dos inscritos, além de garantir o domínio da nova legislação e a otimização das contratações públicas.

A inexigibilidade de licitação, respaldada na lei e nos argumentos aqui apresentados, consolida-se como a via mais adequada para a contratação do curso "Curso Premium Online - Turma 8", em prol da excelência na gestão pública.

3. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, "F" da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

4. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

4.1. Diretoria Administrativa e Financeira-DAF.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se de 10 (três) inscrições no Curso Premium Online - Turma 8, em formato online, com acesso pelo período de até 06 (seis) meses.

5.2. Dados da Contratada:

5.2.1. Razão Social: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

5.3.2. CNPJ: 12.622.988/0001-00

5.4. Valor total da contratação: R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

5.5. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

5.6. A duração da contratação será de 90 (noventa) dias, conforme proposta da contratada.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

6.2. O art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c §1º, do art. 7º, do Ato da Presidência do TCE/SE nº. 45/2024, preconiza que nas contratações por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor da contratação, os preços poderão ser comprovados por contratações semelhantes praticadas no mercado ou através de outro meio idôneo.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica que o profissional ou empresa a ser contratada seja reconhecida pela opinião pública, tampouco seja a única prestadora do serviço.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

Logo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados e singulares, ante a especificidade do conteúdo programático.

8. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência em razão da natureza da contratação, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. A Contratada deverá prestar o serviço relativo à participação de servidores do TCE/SE no “Curso Premium Online – Turma 8”, com disponibilização de acesso pelo período de até 06 (seis) meses, em formato online.

10. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

10.1. A Contratada deverá apresentar os documentos de qualificação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista usuais para a contratação, além da comprovação de documentos hábeis que atestem a notória especialização:

a) Documento de identificação nacional;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Certidão negativa de Proibidos de Contratar com o Poder Público emitida pelo Tribunal de Contas de Sergipe;
- g) Certidão negativa de inidôneo no Tribunal de Contas da União;
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, consulta realizada no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.3. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência por parte da Contratada.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

11.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.10. Sobre o valor devido à Contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{10}$$

$$365$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = 0,00016438$$

11.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

11.14. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

11.15. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Ao Tribunal de Contas compete ao acompanhamento da execução dos serviços, dando ciência à Contratada sobre qualquer falha na prestação de serviços, fixando prazo para sua execução, se necessário;

12.2. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Incumbe à Contratada a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, cumprindo o cronograma em estrita observância às especificações ofertadas na sua proposta comercial.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá com a seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
339039	02401.01.032.0043	0200	1759

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Não ocorrendo a prestação do serviço no prazo estipulado, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

16.1.1. Adotar às medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

16.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2024.

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro